

## INFORME JURÍDICO

ASSUNTO: Não informar nocividade e periculosidade do bem de consumo.

TRIBUNAL: Superior Tribunal de Justiça

PALAVRAS-CHAVE: nocivo E consumidor; periculosidade E consumidor

NÚMERO DE JULGADOS: 34 acórdãos

ELABORAÇÃO: 15/12/18

### Aplicabilidade do CDC

**01-** É aplicável o CDC nas relações condominiais para os crimes previstos em seu artigo 64 e no artigo 132 do Código Penal quando a omissão em comunicar os condôminos do risco de vida por falhas estruturais ocorrer após a entrada do Código em vigor, ainda que a construção do prédio tenha sido feita antes de sua vigência.

(Periculosidade E Consumidor: 20 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 46.187 - DF – 1994/0008852-3)

**02-** O Código de Defesa do Consumidor é aplicável aos contratos bancários em geral, presente relação de consumo entre o cliente e a instituição financeira.

(Nocivo E Consumidor: 13 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 399.650 - RS – 2001/0170684-0)

### Criminal

**03-** Não é ilegal o encarceramento provisório decretado para o resguardo da ordem pública, em razão da gravidade concreta dos fatos delituosos.

(Periculosidade E Consumidor: 04 – STJ – HABEAS CORPUS Nº 393.000 – DF – 2017/0062374-1)

**04-** Para a configuração do tipo penal descrito no art. 7º, IX, da Lei n. 8.137/1990, é imprescindível a demonstração inequívoca da impropriedade do produto.

(Nocivo E Consumidor: 01 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.575.406 – SP – 2015/0323304-6)

(Nocivo E Consumidor: 05 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.369.828 - DF – 2013/0068464-8)

### Danos morais

**05-** É desnecessária a prova do prejuízo moral causado em caso de inscrição negativa em entidade cadastral e protesto indevido de título, uma vez que a inscrição gera efeitos nocivos no meio social e comercial em que a vítima vive.

(Nocivo E Consumidor: 12 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 536.980 - MT – 2003/0062015-6)

### Dever de informação

**06-** Tendo em vista que a alimentação transgênica é recente no cenário mundial e não havendo estudos precisos quanto aos seus riscos e benefícios, é prudente que o consumidor seja alertado quanto à comercialização dos produtos que adotem essa técnica.

(Periculosidade E Consumidor: 09 – STJ – AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.438.347 – SC – 2013/0238668-3)

**07-** O aumento da periculosidade do medicamento deve ser amplamente divulgado nos meios de comunicação. A mera alteração da bula e do controle de receitas na sua

comercialização, não são suficientes para prestar a adequada informação ao consumidor.

(Periculosidade E Consumidor: 19 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 971.845 - DF - 2007/0157382-1)

### **Indenização**

**08-** No contrato de seguro de vida, ocorrendo o sinistro morte do segurado e inexistente a má-fé dele (a exemplo da sonegação de informações sobre eventual estado de saúde precário - doenças preexistentes - quando do preenchimento do questionário de risco) ou o suicídio no prazo de carência, a indenização securitária deve ser paga ao beneficiário, visto que a cobertura neste ramo é ampla.

(Periculosidade E Consumidor: 06– STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.665.701 - RS - 2016/0309392-5)

### **Legitimidade**

**09-** Os sindicatos têm legitimidade ativa para, como substituto processual, demandar em juízo a tutela de direitos subjetivos individuais de seus filiados, desde que se cuide de direitos homogêneos que tenham relação com seus fins institucionais.

(Nocivo E Consumidor: 11 – STJ – AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 988.283 - SC – 2007/0281796-3)

### **Periculosidade**

**10-** O cigarro é um produto de periculosidade inerente e não um produto defeituoso, nos termos do que preceitua o Código de Defesa do Consumidor, pois o defeito a que alude o diploma consubstancia-se em falha que se desvia da normalidade, capaz de gerar uma frustração no consumidor ao não experimentar a segurança que ordinariamente se espera do produto ou serviço.

(Periculosidade E Consumidor: 01 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.322.964 - RS – 2012/0093051-8)

(Periculosidade E Consumidor: 16 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.197.660 - SP – 2010/0105674-0)

(Periculosidade E Consumidor: 17 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.113.804 – RS- 2009/0043881-7)

**11-** Em se tratando de produto de periculosidade inerente, cujos riscos são normais à sua natureza (medicamento com contra-indicações) e previsíveis (na medida em que o consumidor é deles expressamente advertido), eventual dano por ele causado ao consumidor não enseja a responsabilização do fornecedor, pois não é considerado produto defeituoso.

(Periculosidade E Consumidor: 07 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.599.405 - SP – 2016/0038008-9)

**12-** A introdução de cigarros, sem qualquer registro nos órgãos nacionais de saúde, pode ocasionar grandes malefícios aos consumidores.

(Periculosidade E Consumidor: 13 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.342.262 – RS – 2012/0189045-7)

### **Práticas abusivas**

**13-** A diferenciação entre o pagamento em dinheiro, cheque ou cartão de crédito caracteriza prática abusiva no mercado de consumo, nociva ao equilíbrio contratual. Exegese do art. 39, V e X, do CDC. **(SUPERADO PELA LEI nº 13.455/2017)**

(Nocivo E Consumidor: 04– STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.479.039 - MG – 2014/0223163-4)

**14-** É legal a atividade de venda de bebidas alcoólicas se ela, entre outros, seguir Lei nº 9.294/96 e advertir quanto aos riscos do consumo exagerado de bebidas alcoólicas.  
(Nocivo E Consumidor: 08 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.261.943 - SP - 2011/0071073-2)

**15-** A substância melatonina não se encontra proibida no Brasil nem constante na lista dos produtos de controle especial da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.  
(Nocivo E Consumidor: 14 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 290386 – SP- 2000/0126384-6)

**16-** A adulteração de marcas de cerveja em ambiente sem as condições sanitárias necessárias, lesa os consumidores e a imagem das marcas de bebidas falsificadas, fatos que justificam a custódia cautelar.  
(Periculosidade E Consumidor: 08 – STJ – RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 62.428 - MG – 2015/0189554-8)

### **Prescrição**

**17-** Considera-se como termo a quo da contagem do prazo prescricional quinquenal previsto no art. 27 do CDC, para ajuizamento de ação de reparação de dano moral decorrente de prejuízos à saúde advindos do acidente ambiental, a data da ciência inequívoca pelo autor de que a doença diagnosticada decorreu da contaminação do solo e do lençol freático por produtos químicos lançados pelo fornecedor.

(Nocivo E Consumidor: 02 – STJ – AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 697.506 - RS - 2015/0090336-9)

(Nocivo E Consumidor: 03 – STJ – AgRg no AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 608.324 – RS – 2014/0293314-2)

(Nocivo E Consumidor: 06 – STJ – AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.365.277 - RS – 2011/0211109-8)

(Nocivo E Consumidor: 07 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.346.489 – RS- 2012/0098444-1)

**18-** Aplica-se a prescrição quinquenal do CDC em pedido de indenização por males decorrentes do tabagismo, devendo o caso ser tratado como "danos causados por fato do produto ou do serviço prestado" (art. 27, CDC).

(Nocivo E Consumidor: 10 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 782.433 - MG – 2005/0154850-7)

### **Processual**

**19-** Verificar a periculosidade dos produtos para afastar a responsabilidade do fornecedor é vedado nesta instância extraordinária, consoante dispõe a Súmula 7/STJ.

(Periculosidade E Consumidor: 10 – STJ – AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 692.530 - MT – 2015/0077886-2)

**20-** Considerando-se que a competência do STJ se restringe unicamente à uniformização da legislação infraconstitucional, não cabe a ele reexaminar provas dos autos.

(Nocivo E Consumidor: 09 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 625.337 – RS- 2003/0222943-4)

### **Propaganda enganosa**

**21-** Caracteriza-se como enganosa a propaganda veiculada por empresas do ramo do cigarro que der a entender ao consumidor que se adotar a conduta indicada pela

publicidade, independente das consequências, teria condições de obter sucesso em sua vida.

(Periculosidade E Consumidor: 11 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.101.949 - DF – 2008/0255973-6)

### **Responsabilidade civil**

**22-** O fato da utilização do *air bag*, como mecanismo de segurança de periculosidade inerente, não autoriza que as montadoras de veículos se eximam da responsabilidade em ressarcir danos fora da normalidade do “uso e os riscos que razoavelmente dele se esperam” (art. 12, §1º, II do CDC).

(Periculosidade E Consumidor: 05 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.656.614 - SC – 2014/0173805-6)

**23-** O fato de o paciente ter consumido produto sem prescrição médica não retira do fornecedor a obrigação de indenizar, uma vez que ele somente se desobriga nas hipóteses de culpa exclusiva do consumidor, o que não ocorre quando a bula do medicamento não indicar os riscos associados à sua administração, caracterizando culpa corrente do laboratório.

(Periculosidade E Consumidor: 19 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 971.845 - DF - 2007/0157382-1)